



### Realizado Plantio na horta da escola Dr. Celso Charuri



PÁG 09

### Famílias assistidas pelo CRAS participam de atividade na FLONA



PÁG 10

### Ação de Prevenção a Queimadas



PÁG 10

### Municípios participam de atividade de conservação de solo



PÁG 11

Alunos da APAE visitam a nascente modelo de Araçoiaba. PÁG 9

Realizado plantio na horta da escola Alcebíades. PÁG 11

Realizado encontro entre o COMDEMA e a Comissão Estudantil Ambiental da Escola Alcebíades Leonel Machado. PÁG 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

**IMPrensa Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº 2096 de 28/03/2017

DIRLEI SALAS ORTEGA - PREFEITO

JOÃO BATISTA DA ROCHA - VICE PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**  
SARITA SALAS DUARTE

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
MARÍLIA MACHADO MORAES

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**  
ANTONIO CLAUDIO ALVARES

**EDUCAÇÃO E CULTURA:**  
FAUSTO DE BARROS

**ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:**  
ANTONIA LETÍCIA TOLEDO

**OBRAS E SERVIÇOS:**  
TIAGO BLANES LOPES DA SILVA

**DESENVOLVIMENTO URBANO:**  
JOSÉ ANTONIO KNITTEL

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
VALDIR DE SOUZA PAIXÃO

**SAÚDE:**  
VALTER YASUSHI HONJI

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

Vereadores

CARLOS DONIZETE PRADO

GILMAR MARCOS DE SOUZA

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

JANUARIO ISAIAS SILVA

MARIA CLEIDIMAR DE J. NASCIMENTO

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**

MARCELA RODRIGUES

MTB 0070717 / SP

**comunicacao@aracoiaba.sp.gov.br**

**DIAGRAMAÇÃO:**  
ELIDAM PALUGAN

**LEIS**

**LEI 2198/2018**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

“*Disciplina a arborização viária urbana no Município de Araçoiaba da Serra, institui o Plano Municipal de Arborização Viária Urbana, e dá outras providências*”.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público como privado.

**Art. 2º.** Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 0,05 m (cinco centímetros).

**Parágrafo único.** Diâmetro à altura do peito é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**Art. 3º.** Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os municípios, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

**CAPÍTULO II**

**DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 4º.** As calçadas livres de equipamentos públicos ficam destinadas ao plantio de árvores de pequeno e médio portes (de quatro metros e de quatro a seis metros de altura na fase adulta, respectivamente). As calçadas destinadas à instalação de equipamentos públicos, tais como:

redes de distribuição de energia elétrica, telefônica e outros, também poderão ser arborizadas, ficando, porém, o plantio restrito às arvoretas ou árvores de pequeno porte de até quatro metros de altura, em sua fase adulta.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a aplicação do disposto no “caput” em caso de logradouros públicos já consolidados em desacordo com o nele disposto ou de justificada inviabilidade técnica do atendimento das diretrizes estabelecidas neste artigo.

**Art. 5º.** A arborização, em todo o município, deverá se realizar de acordo com o planejamento e normas técnicas adotadas pelo Município no Plano de Arborização Viária Urbana de Araçoiaba da Serra, Anexo Único desta Lei, em conformidade com as determinações desta Lei.

**Art. 6º.** As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, quando se mostrarem inadequadas às funções urbanas, poderão ser removidas ou, se possível, substituídas por espécimes adequados e de acordo com as normas técnicas adotadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável:

I. promoverá o levantamento (inventário) quali-quantitativo da arborização urbana encontrada em vias e logradouros públicos do Município, bem como o manterá atualizado;

II. desenvolverá campanhas públicas de esclarecimento sobre o assunto.

**Art. 7º.** Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futura poda, respeitado o disposto no Art. 5º.

**Art. 8º.** Na aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, deverá ser ouvida previamente a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura, nas fases de estudos preliminares ou de elaboração do anteprojeto, visando à fixação de diretrizes de modo a se estabelecer a melhor alternativa com menor impacto possível à vegetação existente.

**Art. 9º.** Para aprovação de parcelamento do solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar à Prefeitura o projeto de arborização das vias públicas, assinado por profissional habilitado, constando o número de registro no conselho profissional e

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando as espécies adequadas a serem plantadas, observando o Plano de Arborização Viária Urbana de Araçoiaba da Serra, Anexo Único desta Lei, consoante com os demais equipamentos públicos, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo Poder Público, para a aprovação referida, e em conformidade com o constante no Art. 5º desta lei.

**Parágrafo único.** A execução do projeto de arborização, após sua aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer às expensas do empreendedor.

**Art. 10º.** A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I. em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra a critério técnico da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

II. quando o estado fitossanitário da árvore assim o justificar;

III. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

IV. nos casos em que a árvore esteja causando danos ao patrimônio público ou privado ou expondo a risco a segurança das pessoas;

V. nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos ou pessoas;

VI. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII. quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

VIII. quando se tratar de espécie inadequada para arborização viária urbana;

VIII. quando a árvore impossibilitar a visão de motoristas em cruzamentos, acarretando risco de acidentes.

**Art. 11.** O município poderá efetuar nas vias e logradouros públicos, às suas expensas, o plantio de árvores defronte ao seu imóvel, desde que observadas as exigências legais e regulamentares e com o prévio assentimento do Município, mediante requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este Artigo, poderá implicar na substituição ou extração do espécime plantado, cabendo ao município arcar com os custos decorrentes dos serviços, de acordo com laudo técnico da Prefeitura.

**Art. 12.** As árvores localizadas em imóveis particulares, cujas raízes e ramos estiverem interferindo nos equipamentos públicos, poderão ser cortadas até limite do

plano vertical divisório com a área pública, seguindo as condições previstas na legislação.

**Parágrafo único.** O proprietário do imóvel deverá, respeitadas as normas legais e regulamentares, proceder à poda, correção da estabilidade e da estética da árvore podada, ou mesmo a sua remoção se assim for necessário por motivos fitossanitários ou de risco de queda, sob pena de multa.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

**Art. 13.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Viária Urbana de Araçoiaba da Serra, nos termos do Anexo Único, o qual faz parte integrante desta Lei, destinado a articular, orientar e planejar a arborização viária urbana do Município.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Arborização Viária Urbana instituído por esta Lei é composto pelos seguintes tópicos: INTRODUÇÃO – pág. 4, INVENTÁRIO DA ARBORIZAÇÃO URBANA - pág. 6, Conceitos - pág.6, Fitossanidade - pág.6, Fenofase - pág.7, Metodologia - pág.7, Coleta de dados - pág.7, Análise de dados - pág.14, Análise fitossanitária - pág.28, Características dendrométricas - pág.29, Análises específicas - pág.36, Espécies de maior ocorrência na amostragem - pág.36, Análise fitossanitária - pág.39, Características dendrométricas - pág.40, Proporcionalidade de projeção de copa - pág.45, Interações ecológicas observadas e sua relevância para a paisagem - pág.45, A população e a arborização urbana - pág.45, DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS - pág.48, Importância das Áreas Verdes Públicas - pág.48, DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES - pág.49, Planejamento e implementação dos plantios - pág.49, Mudanças - pág.52, Coveamento - pág.52, Canteiro - pág.52, Tutoramento - pág.53, Grade de proteção da muda - pág.53, Espaçamentos e alinhamento - pág.53, Espécies recomendadas - pág.54, Manejo e manutenção - pág.58, Podas - pág.58, Futuros loteamentos - pág.60, Espaço Árvore - pág.60, A calçada - pág.61, Prédios públicos - pág.62, EDUCAÇÃO AMBIENTAL - pág.64, Conscientização pública - pág.64, Ações em Educação Ambiental - pág.64, CRONOGRAMA DE AÇÕES 2017-2018 - pág.66, REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - pág.68.

**Art. 15.** O Plano Municipal de Arborização Viária Urbana terá sua primeira revisão no prazo de doze meses após a promulgação desta Lei, e poderá ser revisto periodicamente quando atualizações se fizerem necessárias.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 16.** No caso de supressão ou poda de arborização pública em descumprimento à legislação:

- 1- multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por árvore abatida com DAP (diâmetro a altura do peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);
- 2- multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por árvore abatida com DAP de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta centímetros);
- 3- multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por árvore abatida com DAP superior a 0,30 m (trinta centímetros);
- 4- multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por árvore podada sem autorização prévia;

5- multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por árvore podada sem autorização na época da floração ou de frutificação ou após a frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

6- multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por árvore utilizada para colocação de cartazes, anúncios, faixas, afixação de cabos e fios, ou como suporte e apoio de instalações de qualquer natureza, ressalvado os casos expressamente permitidos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 18.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.452 de 14 de dezembro de 2005.

### DIRLEI SALAS ORTEGA PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2199/2018

DE 31 DE AGOSTO DE 2018

*"Institui e disciplina a instalação do "Espaço Árvore" nas vias públicas urbanas do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências".*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Espaço Árvore" no Município de Araçoiaba da Serra com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar os espaços destinados às árvores nas vias públicas urbanas, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com o desenvolvimento, fixação, melhores condições de irrigação, nutrição, diminuição de quedas e doenças, e aumento da vida útil das árvores.

**Art. 2º.** Constitui o "Espaço Árvore" o local projetado demarcado e implantado nos passeios públicos com as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei e que contenha única e exclusivamente uma árvore.

**Art. 3º.** O "Espaço Árvore" deve ser instalado na proporção de até 40% da largura da calçada, sendo que o espaço para pedestre deve ter no mínimo 1,20m de largura, sempre respeitando as medidas referentes à acessibilidade.

**§ 1º.** Para o plantio de uma muda de ~~até~~ grande porte o "Espaço Árvore" deverá ter área mínima de 3,0m<sup>2</sup> e para uma muda de médio porte deverá ser considerado o espaço de 2,0m<sup>2</sup>.

**§ 2º.** As calçadas para os novos loteamentos devem ter a largura mínima de 2,70m e no mínimo uma faixa de 1,20m de largura para a passagem de pedestres junto ao "Espaço Árvore".

**§ 3º.** O local de implantação do "Espaço Árvore" será definido por profissional habilitado e ou responsável técnico e de acordo com as orientações desta Lei e do Plano de Arborização Viária Urbana do Município.

**Art. 4º.** O "Espaço Árvore" deverá receber um número de identificação gravado na calçada e ser catalogado pelo Poder Público.

**Art. 5º.** Os projetos de arborização dos novos loteamentos deverão contemplar a implantação do "Espaço Árvore" com as dimensões determinadas nesta Lei.

**Art. 6º.** As calçadas dos prédios públicos já existentes deverão receber adequações e adaptações para o "Espaço Árvore" conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração Municipal; e os novos prédios públicos deverão ser implantados

já com o "Espaço Árvore".

**Art. 7º.** No sistema viário já existente e consolidado, as adequações e adaptações deverão ocorrer gradualmente conforme e sempre que houver necessidade de intervenções no passeio público ou nas próprias árvores no caso de extração ou substituição do exemplar, desde que as dimensões da calçada permitam.

**Art. 8º.** O "Espaço Árvore" não poderá ter sua área reduzida, impermeabilizada ou inutilizada, respeitando-se o projeto original dos novos parcelamentos de solo ou das adequações realizadas nos passeios públicos já existentes.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 10º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DIRLEI SALAS ORTEGA PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2200/2018

DE 31 DE AGOSTO DE 2018

*"Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências".*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

**Parágrafo Único** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais, manutenção de áreas verdes, coleta e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, tratamento de esgoto, disposição correta de resíduos sólidos;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

**§ 1º** A adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

**§ 2º** Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

**§ 3º** Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária da Prefeitura;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FE-COP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - Recursos do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI 2201/2018

#### DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

*“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Muni-

cipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), complementação do programa social básico, e conforme dotação abaixo:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
021001 08.244.0030.2065/ 3.1.90.11 05.81 - 500-019	Secretaria de Desenvolvimento Social Departamento de Assist. Social/Centro de Referência de Assistência Social Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Apoio Financeiro Bloco da Prot.Soc.Básica	35.000,00

**Artigo 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
021001 08.244.0030.2065/ 3.3.90.48 05.81 - 500-019	Secretaria de Desenvolvimento Social Departamento de Assist. Social/Centro de Referência de Assistência Social Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Ficha 401 - Apoio Financeiro Bloco da Prot. Soc. Básica	-35.000,00

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI 2202/2018

#### DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

*“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 411.624,81 (Quatrocentos e onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) a fim de custear despesas com construção da creche do Bairro Rio Verde na seguinte dotação do orçamento vigente, abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
020902 12.365.0025.2057/ 4.4.90.51 02.81 - 262-000	Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Ensino - Fundeb/ Manut. de Creches - Fundeb Obras e Instalações Ficha 276 - Educação - Fundeb Outros	411.624,81

**Artigo 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
020902 12.365.0025.2057/ 3.3.90.39 02.81 - 262.000	Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Ensino - Fundeb/ Manutenção em Creches - Fundeb Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 275 - Educação - Fundeb Outros	411.624,81

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI 2203/2018

#### DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

*“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor de R\$ 249.900,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), para contratação de empresa especializada para execução da ampliação de unidade básica de saúde - PAS Marçilio O Menck no bairro do Cercado, município de Araçoiaba da Serra, em convênio com o Ministério da Saúde - Proposta nº 13794.1830001/15-005.

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
020802 10.301.0018.2029/ 4.4.90.51 05.81 - 300.0xx	Fundo Municipal de Saúde Departamento de Atenção a Saúde/Gestão de Atenção Básica em Saúde Obras e Instalações MS-Reforma da PAS Marçilio O Menck	249.900,00

**Artigo 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI 2204/2018

#### DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

*“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.*

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial no valor de R\$ 116.998,89 (Cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), para contratação de empresa especializada para execução de ampliação da unidade básica de saúde PAS Bairro Araçoiabinha, município de Araçoiaba da Serra, em convênio com o Ministério da Saúde - Propostas nº 35029.0205782/46-324, e conforme dotação abaixo

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor - R\$
020802 10.301.0018.2029/ 4.4.90.51 05.81 - 300.0xx	Fundo Municipal de Saúde Departamento de Atenção a Saúde/Gestão de Atenção Básica em Saúde Obras e Instalações MS-Reforma da PAS Araçoiabinha	116.998,89

**Artigo 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com superávit financeiro apurado em 31/12/2017 na conta específica da Caixa Econômica Federal nº 624-009-8 no valor de R\$ 29.174,96, R\$ 87.600,00 decorrente de transferência do governo Federal e R\$ 223,93 de juros sobre aplicações financeiras, não contemplado no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2018, Lei Municipal nº 2.136/2017.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



---

## PORTARIAS

---



---

**PORTARIA 310/2018****DE 03 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Exonerar a pedido a Sra. CRISTINE PELOSO SIGNORETTE, portadora do RG nº 11.100.095-6 e do CPF nº 215.781.698-44, do Emprego Público de Cuidador, a partir de 03 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 311/2018****DE 03 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Exonerar a pedido a Sra. DEBORRA STEFANI PEREIRA MATOS, portadora do RG nº 45.752.443-1 e do CPF nº 372.541.218-92, do Emprego Público de Auxiliar de Serviços, a partir de 03 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 312/2018****DE 04 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Demitir a pedido a Sra. ADRIANA MARIA VANZELLI ZUCOLI, portadora do RG nº 29.322.897-8 e do CPF nº 281.472.548-30, do Emprego Público de Professor de Educação Básica II, a partir de 04 de setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 313/2018****DE 04 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, nomeia a vista de habilitação e concurso Público de nº 001/2018 sob o Regime Jurídico Estatutário, como segue:**Artigo 1º** - Nomear: NOME: CAROLINE PINTO RODRIGUES MARTINS RG Nº: 47.294.345-5 CPF Nº: 410.477.308-55 CLASSIFICAÇÃO/ CONCURSO PÚBLICO Nº: 001/2018- 23º LUGAR CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS REF: 5 - A INÍCIO: 04/09/2018**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 314/2018****DE 05 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Demitir por término do Contrato de Trabalho o Sr. RUI CARLOS OTHON

TEIXEIRA JUNIOR, portador do RG nº 44.195.449-2 e do CPF nº 313.690.488-58, do Emprego Público de Professor de Educação Básica III - Ciências, a partir de 05 de Setembro de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 315/2018****DE 05 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Destituir a pedido a Sra. AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES, portadora do RG nº 42.335.096-6 e do CPF nº 344.061.597-78, do Cargo de Diretor de Departamento de Assistência Social, a partir de 05 de Setembro de 2018, retornando a mesma para o cargo de Assistente Social.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 316/2018****DE 06 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Demitir a pedido a Sra. THAIS FERNANDA TORQUATO TRINDADE, portadora do RG nº 48.741.123-7 e do CPF nº 398.778.478-41, do Emprego Público de Enfermeira, a partir de 06 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 317/2018****DE 06 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Exonerar o Sr. ADRIANO FRANCISQUINI, portador do RG nº 30.925.444-9 e do CPF nº 259.391.798-94, do Cargo Comissionado de Procurador 2, a partir de 06 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 318/2018****DE 10 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Demitir a pedido o Sr. DENIS EDUARDO MARTINS, portador do RG nº 33.008.677-7 e do CPF nº 283.095.738-55, do Emprego Público de Técnico em Gesso, a partir de 10 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 319/2018****DE 12 DE SETEMBRO DE 2018***"Dispõe sobre autorização de funcionamento de escola particular"*

O Secretário da Educação do Município de Araçoiaba da Serra, conforme as competências que lhe são conferidas, nos termos da Resolução nº 02, de 29 de junho de 2018, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o funcionamento do "Colégio Campo Largo", localizada na Avenida Manoel Vieira, nº 1950 - Bairro Jardim Tonelli - Araçoiaba da Serra - Estado de São Paulo, mantida por Colégio Campo Largo Ltda, CNPJ 29.631.004/0001-50, para atuar na Educação Infantil.**Artigo 2º** - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.**Artigo 3º**- A Secretária Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra, responsável pela supervisão do estabelecimento, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 320/2018****DE 14 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**Artigo 1º**- Exonerar o Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES, portador do RG nº 5.446.058-X e do CPF nº 021.225.518-52, do Cargo Comissionado de Procurador 2, a partir de 14 de Setembro de 2018.**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA 321/2018****DE 17 DE SETEMBRO DE 2018****DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a funcionária MARCELA REGINA RODRIGUES DA CUNHA, Presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria de nº 289/2018, encontra-se gozando de férias. RESOLVE:

**Artigo 1º**:- Nomear a funcionária ADRIANA DALTOE, portadora do RG nº 33.991.429- 4 e CPF nº 369.265.938-50, para atuar como Presidente da Comissão de Licitação nos autos do Processo Administrativo nº 099/2018 - Chamada Pública Nº 001/2018.**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**Processo Seletivo nº 003/2017**

**Atribuição de Classes/Aulas para os Professores de Educação Básica II.**

A Secretaria da Educação e Cultura em conformidade com os itens 11.04, 11.05 e 11.6 do Processo Seletivo PSPMAS 003/2017, convoca os candidatos aprovados e classificados para os cargos de Professor de Educação Básica II para a sessão de atribuição de classes/aulas, conforme segue:

1º Convocar os professores aprovados no Processo Seletivo PSPMAS 003/2017, conforme relações abaixo, para participar da sessão de atribuição de classe/aulas para as Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de vagas será apresentada para os candidatos no início do processo de atribuição, conforme local e horário abaixo. Os candidatos que ultrapassarem o número de vagas, somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhor classificados.

**Dia: 20 de setembro de 2018**

**Horário: às 8h**

**Local: CIE Prof. Osmar Giacomelli, sito à Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 500  
Jardim Salete - Araçoiaba da Serra – SP**

**PEB II**

Class.	Candidato
29	STEPHANNE CAVALCANTE DOS SANTOS
30	MARIANA NEVES CORREA
31	PATRICIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES
32	ELIANE PAES DE OLIVEIRA
33	MARLENE SUELI CARRASCHI DE SOUZA
34	RENATA SETTE
35	MARCIA CRISTINA EVANGELISTA SILVA
36	EVA APARECIDA PEREIRA AZEVEDO
37	SILVANA CRISTINA DOS SANTOS PAREJA
38	EDNALVA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS

2º A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo PSPMAS 003/2017.

3º O candidato convocado ou seu representante legal, deverá estar presente no local e horário determinado, onde será obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos abaixo relacionados:
- Documento de Identidade (RG)
  - Cartão do CPF
  - Carteira Nacional de Habilitação – CNH
  - Título de Eleitor
  - PIS ou PASEP

- Comprovante de Endereço
- Banco do Brasil (dados da conta)
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento (se solteiro)
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Caderneta de Vacinação dos filhos maiores de 01 ano e menores de 05 anos
- Histórico Escolar do Ensino Médio e Diploma do Ensino Superior
- Documento do Registro Profissional (CREF)
- Certificado de Reservista

b) Documentos originais:

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 01 foto 3x4 recente
- Declaração de Acúmulo (orientações no item 4º)

4º Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

5º O candidato convocado pelo presente Edital ou seu representante legal, que não comparecer à referida sessão de atribuição terá exaurido seus direitos no Processo Seletivo.

6º Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 11 de setembro de 2018.

**FAUSTO DE BARROS**  
Secretário da Educação e Cultura

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018		
ADI - Agente de Desenvolvimento Infantil		
Classificação Final		
Classificação	Inscrição	Candidato
1	2000419693	MERIELE ZENAIDE PUCSETTI PIRES
2	2000422897	LENNA NASCIMENTO BORGES
3	2000420190	FABIOLA CRISTINA PADILHA VILELA DE CAMPOS
4	2000425616	LUCIANA CAMARA FERREIRA XAVIER
5	2000416583	GISELE DE FATIMA FLORIANO CAMARGO
6	2000414988	FABIELLE APARECIDA FOLLMANN DAMASCENO
7	2000429408	MIRIAM DAYSE ALVES RIBEIRO DE
8	2000406216	LAIS DOS SANTOS DUARTE
9	2000408563	SUELI APARECIDA FERREIRA DE LIMA
10	2000435737	ADRIANA TEODORO CALDEIRA
11	2000411034	DANIELA MERGULHAO DUARTE
12	2000416095	VIVIANE RODRIGUES DE CAMPOS LIMA
13	2000436154	JULHIANA DE OLIVEIRA SOUZA ROSA
14	2000435879	DEIVIELY ZACHI PIMENTEL PINTO
15	2000406716	JANAINA TERESA DE OLIVEIRA
16	2000408368	BRUNA FERREIRA DURAO SARTI
17	2000406231	NATALIA PAOLA RIBEIRO ALVES BRAZ
18	2000424445	STEFANY LIMA SATO
19	2000424488	MARLY UNRUH DEL POCCO
20	2000410108	VILMA GONCALVES BORGES DE AMORIM
21	2000436211	ANTONIA ELIZABETE PEREIRA OLIVEIRA
22	2000431397	PATRICIA BRÁSOLIN GONCALVES DOS SANTOS
23	2000430400	GILVANIA DE SOUZA
24	2000436523	JOSIELLA BARBOSA ANDRADE GONCALVES
25	2000435184	LEILA GONCALVES MOTA DE OLIVEIRA
26	2000408034	DENISE AKEMI TAMAKI MATSUI
27	2000408150	CAMILA INACIO CAMPOS DOS SANTOS
28	2000424182	DIANAPIRES DA SILVA
29	2000409157	VANUZA CHAVES JEANMONOD
30	2000415304	DEBORA PEREIRA BARCOA OLIVEIRA
31	2000435874	CAUANA BEATRIZ ARAUJO MEDEIROS
32	2000410342	FABIANE PALMA BRANCO DE SOUZA
33	2000410939	JOSELAINE APARECIDA QUIROGA CAMARGO
34	2000434774	EVELINE BRAZ TURINI
35	2000416529	PATRICIA SILVA RODRIGUES
36	2000405573	MAIARA ELIANE MASCHETO MOSCATELLI
37	2000412974	DIANDRA DE FATIMA MARQUES
38	2000406158	FRANCINE RODRIGUES NOVAES
39	2000405718	ALINE THAIS NOMELE LEME
40	2000436163	CAMILA FERREIRA ZAGO
41	2000422622	REGINA DOS SANTOS FERREIRA
42	2000431628	EDLAINE MARQUES DA SILVA
43	2000434888	FABIOLA APARECIDA MARTINS
44	2000409563	LUCIA HELENA DE BRITO AMBAR
45	2000436411	ELIANA CALATRAVA ZOCCA
46	2000416639	SUELI APARECIDA DE CAMARGO
47	2000405477	MARISA RANULFO DA SILVEIRA
48	2000422357	SANDRA REGINA DA SILVA PRADO
49	2000435850	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
50	2000422333	JULIANA ROCHA SORRENTINO
51	2000406325	ERICA CRISTINA SILVA
52	2000437617	MARGARETH RIBAS DE MOURA
53	2000421566	LUCIA ELAINE DE ASSIS RUIVO FARIA
54	2000428950	ELISANGELA APARECIDA FONSECA
55	2000431429	VANDERLEIA DE FATIMA VICENCIO BRITO
56	2000424535	CASSIA GOMES PROENCA
57	2000422388	MARCELA APARECIDA GOUVEA ARAUJO
58	2000422298	ELISANGELA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
59	2000405578	PATRICIA ROCHA UMBELINO
60	2000404552	SILMARA DOS SANTOS
61	2000408398	LUANA EZIDIO ANTUNES
62	2000423260	ELIANE FRANCIETE RODRIGUES DE GODOI LIMA
63	2000405935	GLEICIELY CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO DA
64	2000407287	JAINÉ RODRIGUES DA SILVA
65	2000405693	ANA CLAUDIA D' ALMEIDA
66	2000426517	JULIA GERALDI RANDO
67	2000429119	SELMA DE CARVALHO ANDRADE
68	2000424062	DEBORA CRISTINA DA SILVA FLAVIANO
69	2000410029	ROSEMEIRE MARTINS FERREIRA
70	2000410056	MARLENE SUELI CARRASCHI DE SOUZA
71	2000406717	ANA LUCIA MIRANDA DE OLIVEIRAA
72	2000423308	ROSEMEIRE RIBEIRO
73	2000437077	VANIA APARECIDA VIEIRA RAMALHO
74	2000437485	IRIA ANTUNES PROENCA
75	2000413090	CICERA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
76	2000410928	DANIELA SOUZA SIQUEIRA
77	2000427946	ANDREIA DAS NEVES SILVA
78	2000437290	MARCIASIQUEIRA DE ALMEIDA
79	2000423352	LILIANE REGINA ROSA NARDINI
80	2000422648	LAUDICEIA CORREA DE FREITAS NASCIMENTO
81	2000435640	JOSIANE TOMAZ FERRO
82	2000435665	VANESSA DE OLIVEIRA MARTIN RAMOS
83	2000423406	JESSICA APARECIDA MOREIRA
84	2000435641	GABRIELA SILVA FONSECA
85	2000429307	MARCIA RAMOS GOMES SANCHES
86	2000409487	GABRIELE FERREIRA TANACOLI
87	2000406475	MARCELA STEFANI LOURENCO

# NOTÍCIAS

## Realizado Plantio na hora da escola Dr. Celso Charuri



A Prefeitura de Araçoiaba da Serra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura, realizou na última terça-feira (04), o plantio na horta da Escola Dr. Celso Charuri, no bairro Jundiaguara.

A ação faz parte do Projeto Horta nas Escolas que tem como objetivo disseminar práticas sustentáveis e educação alimentar com o cultivo orgânico de hortaliças. Esse plantio foi realizado pelos alunos, professores, membros da comunidade e agentes da Prefeitura.

Foram plantadas 150 mudas de hortaliças que serão cuidadas pelos próprios alunos com apoio da comunidade escolar e do bairro, e, quando forem colhidas, poderão

ser consumidas na própria escola e pela comunidade. A irrigação será feita com água da cisterna recentemente instalada, para captar água das chuvas, promovendo o uso racional da água.

Ainda este ano, de acordo com o diretor de meio ambiente, Elzo Savella, serão implantadas mais 4 hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

## Alunos da APAE visitam a nascente modelo de Araçoiaba

A Prefeitura de Araçoiaba da Serra por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável realizou uma atividade de educação ambiental com os alunos da APAE na última quinta-feira (13).

Os alunos visitaram a Nascente Modelo de Araçoiaba da Serra, situada no bairro Jardim Novo Horizonte. Segundo o diretor de Meio Ambiente, Elzo Savella, a nascente é considerada modelo, pois, está totalmente preservada. "A área de Preservação Permanente da nascente está com vegetação num raio de 50m", comentou Elzo.

A visita faz parte do Programa Verde Azul, a ação tem como objetivo conscientizar sobre a preservação das nascentes e o meio ambiente.

A visita da Nascente Modelo é aberta ao público, porém deve ser previamente agendada e conter um grupo de no mínimo 8 pessoas, a atividade é monitorada e possui uma trilha no local. Para mais informações entre em contato pelos telefones 3281-1625 ou 3281-2238.



## Famílias assistidas pelo CRAS participam de atividade na FLONA



Na manhã desta quarta-feira (11), um grupo de pessoas que recebe atendimento de fortalecimento de vínculo familiar do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social realizou uma visita a FLONA – Floresta Nacional de Ipanema para conhecer o local e participar do Projeto Guardiões da Floresta. Cerca de 50 pessoas entre adultos e crianças participaram da atividade promovida pela Prefeitura por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e a FLONA de Ipanema.

O objetivo do projeto Guardiões da Floresta é desenvolver a sensibilização ambiental das comunidades do

entorno e demais grupos a partir da realização de práticas ligadas à produção e ao plantio de mudas de espécies florestais nativas.

No viveiro de espécies nativas da unidade os visitantes tiveram noções sobre a preparação das mudas, desde a coleta das sementes fornecidas por árvores denominadas matrizes, o preparo das sementes e seu cultivo nas sementeiras. Posterior a esse processo as pequenas mudas são levadas até o berçário para que possam crescer fortes e saudáveis e por fim são inseridas no ambiente externo, na área de rustificação. Na última etapa as mudas ganham força e se adaptam ao ambiente natural, para enfim serem plantadas.

Em seguida, todos se deslocaram até uma área da Flona onde há necessidade de recuperação florestal. Após o plantio das mudas, os novos guardiões fizeram o juramento e receberam um certificado com o título de “Guardião da Floresta”, junto a um kit contendo um pequeno vaso, substrato e sementes de espécies nativas para que possam cultivar suas próprias mudas. Os novos Guardiões foram desafiados a cultivar as pequenas mudas e posteriormente levá-las até à Flona para trocar por uma nova muda já pronta para o plantio.

De acordo com informações da FLONA o projeto Guardiões da Floresta, busca sensibilizar os participantes sobre a importância do plantio de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas e a necessidade da proteção de áreas florestadas.

## Ação de Prevenção a queimadas

No último dia 06/09, dando continuidade às ações de educação ambiental dentro da Campanha de Combate às Queimadas, foi realizada uma atividade educativa na Escola Profª Maria Sílvia Florenzano, no bairro Bosque dos Eucaliptos.

A atividade, voltada para estudantes do Ensino Fundamental, teve como objetivo o desenvolvimento da cidadania e formação de consciência crítica quanto aos problemas das queimadas urbanas. Os alunos receberam informações sobre os malefícios das queimadas para a saúde humana e para o meio ambiente e puderam discutir o tema com os palestrantes e professores. Posteriormente deverão elaborar redações ou trabalhos escolares sobre o tema.

A ação foi realizada pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Guarda Civil Municipal e Secretaria de Educação e Cultura.



## Realizado encontro entre o COMDEMA e a Comissão Estudantil Ambiental da Escola Alcebíades Leonel Machado

Na última quinta-feira (13), o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, realizou uma reunião juntamente a Comissão Estudantil Ambiental da Escola Alcebíades Leonel Machado, situada no bairro Campo do Meio.

A comissão estudantil ambiental já faz parte do cenário legislativo do município já que se tornou Lei 2007, o texto original da lei foi elaborado atual vice-diretor da Escola Alcebíades, Tony Lourenço. De acordo com Tony, além da escola Acebíades, o projeto já foi implantado nas Escolas Municipais Dr. Celso Charuri e Pedro Ferreira Duarte Neto.

Segundo o diretor de meio ambiente, Elzo Savella, as pautas abordadas na reunião foram a apresentação do COMDEMA à Comissão Estudantil, o relatório do Programa Município Verde Azul e relatos sobre a 52ª Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tiete.



## Realizado plantio na horta da escola Alcebíades



A Prefeitura de Araçoiaba da Serra por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, inauguraram na última sexta-feira (14), a horta da escola Alcebíades Leonel Machado, no Campo do Meio.

O plantio da nova horta contou com a participação dos alunos, direção, professores, comunidade e agentes da Prefeitura. A horta faz parte do Projeto Verde Azul, que envolve educação ambiental, educação alimentar, saúde, economia, além de ser um espaço para aulas de matemática, biologia, linguagem e muito mais.

Ainda este ano, de acordo com o diretor de meio ambiente, Elzo Savella, serão implantadas mais 4 hortas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

## Municípios participam de atividade de conservação de solo

Dando continuidade às atividades de educação ambiental voltadas para o uso do solo, a Prefeitura de Araçoiaba da Serra por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável em parceria com a Fundação Parque Zoológico de São Paulo realizou uma visita monitorada à fazenda da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, localizada em Araçoiaba da Serra.

Na atividade de campo, que contou com a participação de 25 pessoas da comunidade, o foco para as “Fragilidades e potencialidades do uso do solo”, apresentada e conduzida pela engenheira agrônoma Ana Laura Mercadante.

De acordo com informações da Diretoria de Meio Ambiente os participantes receberam informações sobre o tema e puderam verificar “in loco” as condições de uso e preservação do solo. “As ações de educação ambiental são um processo contínuo de formação crítica e contextualizada, portanto seguem um planejamento e cronograma com metas, objetivos e avaliações, e estão previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental elaborado e aprovado recentemente”, comentou o diretor de Meio Ambiente Elzo Savella.

